



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 108/2024

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO DE IMAGEM N.º 109/2024, QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT E EMPRESA INOVA MEDICINA DIGNOSTICA S.A:

O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, com sede administrativa na Rua Presidente Costa e Silva, nº 105/E, esquina com a Rua Castelo Branca, Vila Nova, Arenápolis -MT, inscrita no CNPJ Nº 24.977.654/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EDERSON FIGUEIREDO, brasileiro, casado, empresário, portador da RG: 1198644-1 SSP/SP e CPF: 840.204.151-53, residente e domiciliado na Rua Presidente Vargas, Lote 10, Quadra 30, Bairro São Mateus, na cidade de Arenápolis/MT, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado à. EMPRESA INOVA MEDICINA DIGNOSTICA S.A, inscrito no CNPJ: 36.753.765/0001-40, situada na Av Presidente Tancredo de Almeida Neves, 661W, Bairro Parque Mansões de Tangara da Serra/MT, CEP. 78.302-028, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE neste ato representada pelo seu proprietário Sr. HUMBERTO LUÍS TORRES URBAN, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de CUIABA /MT, portador da Carteira de Identidade RG nº 999.319 SSP/MT, cadastrado no CPF, 960.625.330-91. doravante denominado simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente Contrato Administrativo de Fornecimento de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE IMAGEM, com base na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2024, segundo disposições da legislação vigente, em especial, do art 37, § 1.º, da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal n.º 14.133/21, e suas posteriores alterações, além das demais normas pertinentes e das condições estabelecidas neste procedimento licitatório, mediante as clausulas e condições seguintes:

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco / Vila Nova, Fone: (\$5) \$343 -1105 CEP 78.420-000 - Arenápolis/MT www.arenapolis.mt.gov.br





#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

#### DA QUANTIDADE E DO VALOR

1.1. CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO ADMINISTRATIVO O CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO PARA FINS DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA, PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, CADASTRADOS NO SISTEMA NACIONAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - SCNES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVICOS/PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVICOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT. VINCULADOS AO PROJETO FILA ZERO E EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NO DECRETO Nº 241, DE 19 DE ABRIL DE 2023 E PORTARIA Nº 633/2023/GBSES. RESOLUÇÃO CIB/MT № 693/2023, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - ARENÁPOLIS -MT, especificados nos itens do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, com preços registrados no INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2024, conforme a especificação dos itens, quantidades e preços que seguem na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA/PELVE/ABDOMEM INFERIOR	02	UNIDADE	537,50	1075,00
08	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEM SUPERIOR	01	UNIDADE	537,50	537,50
09	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	01	UNIDADE	537,50	537,50
10	RESSONANCIA MAGNETICA DO CRANIO	09	UNIDADE	537,50	4.837,50
11	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	03	UNIDADE	537,50	1.612,50
12	RESSONANCIA MAGNETICA	21	UNIDADE	537,50	11.287,50
13	RESSONANCIA MAGNETICA	10	UNIDADE	537,50	5.375,00
VALOR TOTAL					R\$ 25.262,50

1.2. Os serviços constantes da tabela acima deverão, a critério do CONTRATANTE, ser entregues de forma parcelada, ou ainda, programada de acordo com a necessigado do Poder

Rua Presidenta Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65/3543 -1105 CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT www.arenapolis.mt.gov.br

Z





Executivo Municipal, mediante solicitação/requisição do CONTRATANTE, observado a quantidade estabelecida.

1.3. As quantidades dos itens, objeto deste Contrato poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), a teor do art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante Termo de Aditamento ao presente Contrato Administrativo.

## CLÁUSULA SEGUNDA

## DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

- 2.1. O fornecimento do objeto do presente Contrato Administrativo deverá ser efetuado por solicitação/requisição, mediante a expedição pelo CONTRATANTE de Ordem de Serviço.
- 2.2. Executar imediatamente, após a emissão da requisição, os serviços solicitados, nas quantidades estipuladas na solicitação Ordem de Serviço, sempre acompanhados da Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado na Requisição.
- 2.3. A Ordem de Serviço poderá ser enviada via endereço eletrônico e-mail da CONTRATADA, que deverá ser imediatamente confirmado o seu recebimento, conforme obrigação assumida no certame da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2024.
- 2.4. Decorrido o prazo previsto no subitem 2.2., desta Cláusula, sem que a CONTRATADA efetue a entrega dos serviços, começará a correr o prazo de mora.
- 2.5. As solicitações/requisições para efeitos da prestação dos serviços, poderão ser realizadas de forma parcelada, de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sempre mediante apresentação da Ordem Serviço.
- 2.6. Quando o CONTRATANTE não aceitar os serviços, por não atender as especificações do ajustado, será encaminhado notificação para o endereço eletrônico e -mail da CONTRATADA, ficando sujeita as sanções administrativas previstas no Edital do Certame e no presente Contrato Administrativo.
- 2.7. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações e disposições contidas na Proposta apresentada no Processo de Licitação, assim como no Edital da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO POR CREDENCIAMENTO Nº 009/2024, e serão avaliados no ato de cada entrega.

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343/-1105 CEP 78.420-000 – Aranápolis/MT www.arenapolis.mt.gov.br

V





2.8. O recebimento e a aceitação do objeto deste Contrato Administrativo, estão condicionadas as especificações constantes do ANEXO I — TERMO DE REFERÊNCIA, do Edital do Inexigibilidade de Licitação por Credenciamento n.º 009/2024, observado no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## DO PREÇO E VIGÊNCIA

- 3.1. Pelo fornecimento total do objeto do presente Contrato Administrativo o CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 25.262,50 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).
- 3.2. O prazo de vigência do Contrato será do dia 05/06/2024 ATÉ 31/12/2024, contados a partir da data de sua assinatura, podendo se prorrogado por igual ou sucessivos períodos.
- 3.3. Havendo necessidade de alteração do prazo vigência, será celebrado Termo Aditivo, observado o prazo máximo de vigência estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

## CLÁUSULA QUARTA

#### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CREDENCIADA.
- 4.2. As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do Municipio de Arenápolis e deverão ser entregues no local indicado pela CREDENCIANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descriminações:
- 4.2.1. Razão Social e CNPJ;
- 4.2.2. Número da Nota Fiscal;

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3349-1705 GEP 78.420-000 – Arenápolis/MT www.srenapolis.mt.gov.br

×





- 4.2.3. Data de emissão;
- 4.2.4. Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- 4.2.5. Descrição do serviço;
- 4.2.6.Competência de produção;
- 4.2.7. Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- 4.2.8. Número do Contrato:
- 4.2.9. Não deverá possuir rasuras;
- 4.3. Hávendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar —se -á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE.
- 4.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CREDENCIADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando -se a ordem cronológica estabelecida no Art. 141 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA QUINTA

## DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. No caso de ocorrer atraso no pagamento, considerado o prazo previsto no 4.1, da Clausula Quarta, do presente Contrato, o valor da Nota Fiscat/Fatura ou parcela deverá ser atualizada monetariamente pelo CONTRATANTE, tendo como base a Taxa Referencial - TR, pro rata tempore, calculada da data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(1 + TR/100) N30-1] x	VP 1
Ondë:	
Rua Presidente Costa e Silva	n, 105/E, esquine com a Rua Castelo Branco - Vila Nova, Fone: (65) 3343 /1105 CEP 78.420-000 Arenápolis/MT www.arenapolis.mt.gov.br

U





TR = Percentual atribuído à Taxa Referencial - TR

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

N= Número de dias entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento

#### CLÁUSULA SEXTA

### DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

6.1. 9.1. Os valores constantes deste Contrato serão reajustados pela variação do IPCA ocorrida no período ou, na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substitui-lo, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data da apresentação da proposta ou do orçamento a que ela se referir, de acordo com os art. 92, V, c/c os §§ 7º e 8º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta de recursos de acordo abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, de acordo com a execução do Programa GOV FILA ZERO no valor de 615.752,22 (Seiscentos e Quinze mil, Setecentos e Cinqüenta e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos do orçamento vigente, de acordo

DOTAÇÃO: ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.00, FONTE DE RECURSO: 1.621.000.000, PROJETO ATIVIDADE: 2065 - MANUTENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE,

REDUZIDO: 310 FONTE: 1.621.000.000

7.2. Para os exercícios seguintes, serão alocados os recursos necessários nas respectivas leis orçamentárias.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT www.arenapolis.mt.gov.br







- 8.1. O CONTRATADO ficará obrigado a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, a contar da ordem de serviço do CONTRATANTE.
- 8.2. O profissional deverá ser habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina na especialidade acima solicitada.
- 8.3. Os serviços de oftalmologia deverão ser realizados, exclusivamente, no município de Arenápolis, em estrutura de responsabilidade dos prestadores, de acordo com as necessidades e definição do gestor do contrato; já os exames de Ultrassonografia, Tomografia e Ressonância poderão ser realizados em outro município.
- 8.4. Deverá, ainda, possuir as seguintes instalações físicas, de acordo com o tipo de habilitação:
- 8.4.1. Ambulatório para assistência em clínica médica do adulto e demais especialidades clínicas e cirúrgicas;
- 8.4.2. Pronto atendimento para assistência de urgência e emergência, nas 24 horas, para os casos de urgência;
- 8.4.3. Serviço de diagnóstico para realizar as modalidades de diagnóstico;
- 8.5. Para execução dos serviços a credenciada deverá fornecer aos seus profissionais, sem ônus para credenciante, todos os materiais e equipamentos de uso próprio e individual necessários para atendimento do paciente;
- 8.6. Para executar os serviços, a credenciada deverá disponibilizar pessoal com nivel adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade de atuação;
- 8.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;
- 8.8. O credenciado deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;
- 8.9. O credenciado responderá pelos serviços prestados ao paciente encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, isentando integralmente o Município de todo e qualquer ato falho em que o paciente sentir-se lesado;
- 8.10. Os relatórios mensais obrigatórios deverão ser entregues conforme estabelecido na Portaria Nº 633/2023/GBSES;

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 /1/05 CEP 78.420-000 – Arenapolis/MT www.arenapolis.mt.gov.br

K





- 8.11. O credenciado deverá fornecer relação nominal (sem abreviação), com data de nascimento, data de agendamento, descrição por extenso do procedimento realizado para cada paciente no mês de referência. Cartão Nacional de Saúde e nome do Profissional Executor devidamente assinado e carimbado:
- 8.12. O credenciado deverá fornecer ao setor requisitante, informações pertinentes ao procedimento realizado:
- 8.13. O credenciado deverá informar a credenciante, por escrito e imediatamente, sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço, bem como qualquer fato que possa colocar em risco a qualidade da execução do serviço;
- Responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- 8,15. Assumir quaisquer danos causados diretamente ao credenciante, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;
- 8.16. Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da credenciante;
- 8.17. Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- 8.18. Assumir total responsabilidade, inclusive por seus sócios e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à credenciante, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços orá contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao credenciante;
- 8.19. Apresentar a credenciante a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de especialização

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco -- Vila Nova, Fone: (65) 3343-1145 CEP 78.420-000 - Arenapolis/MT





respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional de Medicina, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

- 8.20. Para procedimentos ambulatoriais de média e alta complexidade será considerado os relatórios extraídos do sistema de capitação BPAI e APAC (prévia da produção) encaminhado pelo município;
- 8.21. A execução contratual será de forma indireta e o regime de execução será por preço unitário, conforme especificações presentes neste instrumento;
- 8.22. O valor previsto contempla todas as despesas para a execução do objeto e quaisquer outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 8.23. A prestação dos serviços não gera vinculo empregatício entre os empregados da credenciada e a credenciante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;
- 8.24. O presente instrumento tem para efeito, o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, na área de saúde, para participação de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, na áreade Assistência Ambulatorial de Alta e Média Complexidade, em atendimento ao Decreto Estadual Nº 241, de 19 de abril de 2023 e a Portaria Nº 633/2023/GBSES.

## CLÁUSULA NONA

## DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. Efetuar o pagamento ao credenciado de acordo com o estabelecido neste contrato;
- 9.2. Fornecer ao credenciado todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- 9.3. Efetuar a autorização, em formulário próprio padronizado (reconhecido pelo Contratante e Contratado), para atendimento dos pacientes mediante carimbo e assinatura de funcionário do Contratante responsável; e
- 9.4. Nenhuma outra remuneração será devida ao Contratado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabathistas e previdenciários relativos ao cumprimento des obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há plação

Rus Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castalo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343/ CEP 78.420-000 – Aranápolis/MT www.aranapolis.mt.gov.br

V





de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 10.1.1.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.1.2. Multa:
- 10.1.1.2.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

www.arenapolis.mt.gov.br





- 10.1.1.2.1.1. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- 10.1.1.2.2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 10.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 10.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 10.2. A aplicação das sanções previstas no Contrato não excluí, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.
- 10.3. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.7. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -CEP 78.420-000 – Arenépolis/MT www.arenepolis.mt.gov.br

V



ARENAPOLIS

15 AMORE TRABALAG

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.10. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévía.
- 10.11. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passiveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 11,1. A Rescisão do presente Contrato Administrativo poderá ser:
- 11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, quando verificado:
- 11.1.1.1. O não cumprimento de clausulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 11.1.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 11.1.1.3. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1106 CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT www.arenapolis.mt.gov.br

X





- 11.1.1.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- 11,1.1.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 11.1.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;
- 11.1.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 11.1.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1.º, do art. 117. da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 11.1.1.9. A decretação de falência, recuperação judicial ou a instauração de insolvência civil;
- 11.1.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 11.1.1.1. A atteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do presente Contrato;
- 11.1.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 11.1.1.13. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- 11.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- 11.1.3. Judicial, nos termos da legislação;
- 11.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal.
- 11.2. Se não verificada a culpa da CONTRATADA, será a mesma ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia, pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão e pelo custo da desmobilização, quando a rescisão ocorrer com base:







- 11.2.1. Em razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
- 11.2.2. Supressão, por parte do CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do presente Contrato além do limite permitido no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021:
- 11.2.3. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 11.2.4. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, a contar do vencimento, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 11.2.5. Na não liberação, por parte do CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 11.2.6. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do presente Contrato.
- 11.3. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do presente Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.
- 11.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE acarreta as seguintes consequências, sem prejulzo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021:
- 11.4.1. Assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do CONTRATANTE;

Y





- 11.4.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do presente Contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 104, da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 11.4.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 11.4.4. Retenção dos créditos decorrentes do presente Contrato até o limite dos prejuizos causados à Administração.
- 11.6 É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- 11.7. Na hipótese de rescisão amigável, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Prefeito Municipal.
- 11.8. A rescisão com base no atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento permite à assunção imediata do objeto do presente Contrato, no estado e local em que se encontrar, a critério e por ato próprio da Administração Municipal.
- 11.9. Constitui também motivo de rescisão do presente Contrato o fato da CONTRATADA manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos de idade, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7.º, da CF/88, com redação dada pela Lei Federal n.º 9.854/99.
- 11.10. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

## DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1. Integram o presente Contrato Administrativo, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade de Licitação Por Credenciamento n.º 009/2024, que o originou, referido no preâmbulo deste Contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS OMISSÕES E DÚVIDAS CONTRATUAIS

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 -1105 CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT

www.arenapolis.mt.gov.br

1





13.1. Nos casos de omissões e dúvidas oriundas do presente Contrato Administrativo, prevalecem às disposições editalicias sobre as contratuais - salvo se de forma diversa for, expressamente, disposto no Edital do Processo de Licitação - e as legais sobre aquelas, em especial, as constantes da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e demais legislações em vigor, sendo que as normas e cláusulas do Edital, do presente Contrato e da legislação em vigor coexistem, completando-se e conformando-se, uma à outra, como norma a ser seguida por ambas as partes e serão sempre interpretadas em favor do interesse público do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO RESUMIDA DO CONTRATO

14.1. A publicação do extrato do presente Contrato Administrativo no Diário Oficial de Contas, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso e Diário Oficial do Estado de Mato Grosso que é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada a teor do que estabelece art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021, correndo as despesas às custas do CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contrato o Sr. (a) MARINALVA FERNANDES BEATO, conforme portaria 019/2024, e o gerenciamento será feito pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ou quem este designar para tal finalidade, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará às interessadas os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

#### DO FORO

15.1. As partes estabelecem o Foro da Comarca de Arenápolis, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer questões emergentes ou remanescentes do presente Contrato Administrativo, que não for possível ser solucionado extrajudicial ou amigavelmente, renunciando a qualquer

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco - Vila Nova, Fone: (65) 3343 - 105 CEP 78.420-000 - Arenápolis/MT www.arenapolis.mt.gov.br

X

16





outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 16.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela CONTRATADA, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;
- 16.2. A inadimplência da CONTRATADA, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste Contrato Administrativo, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato Administrativo.
- 16.3. Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.
- 16.4. As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.
- 16.5. A Administração Municipal, ora CONTRATANTE, poderá revogar o presente Contrato Administrativo com base no interesse público, devendo anulá-lo de oficio ou mediante provocação de terceiros, caso constatado vício de inconstitucionalidade e/ou ilegalidade.
- 16.6. As partes DECLARAM que este Contrato Administrativo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do concerto entre elas celebrado, sendo que, por estarem de pleno e comum acordo, foi mandado elaborar e digitar o presente Instrumento Contratual, assinando o em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, revestindo o presente Contrato Administrativo com eficácia título executivo extrajudicial nos termos da Lei Civil e Processo Civil, bem como da legislação civil vigente.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Arenápolis/MT, 05 de Junho de 2024.

W

Rua Presidente Costa e Silva, 105/E, esquina com a Rua Castelo Branco – Vila Nova, Fone: (65) 3343 CEP 78.420-000 – Arenápolis/MT www.arenapolis.mt.gov.br

11





ÉDERSON/FISUÉIRED PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT CONTRATANTE

EMPRESA INOVA MEDICINA DIGNOSTICA S.A
HUMBERTO LUÍS TORRES URBA
CONTRATADA:

Testemunhas:

NOME: LARISSA N. TAVARES GONÇALVES CPF: 039.565.171-99 NOME: PAULO H. DE QUADROS MARTINS CPF: 030.132.811-03